

Protocolo: 05726/2017
Processo: 00415/2017
Projeto: 00253/2017
Data Leitura: 27/11/2017
Data Arquivo: ____/____/____
Ass.Protocolo: _____

Tipo: **Emenda Modificativa**
Nº Emenda **00025**
Autor: **Dep Junior Mochi;**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 00253/2017, passa a vigorar com a redação abaixo especificada para o art. 22, da Lei 3.150/2005, suprimindo-se do texto do projeto de lei em discussão o § 3º:

"Art. 22. Os segurados ativos e inativos e os pensionistas contribuirão para o MSPREV, mensalmente, nos percentuais abaixo estabelecidos, incidentes sobre a respectiva remuneração-de-contribuição:

I - 11% (onze por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II - 14% (quatorze por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§1º A contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo MSPREV incidirá sobre a parcela que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§2º A contribuição prevista no § 1º incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica como proposta desta Casa de Leis para intermediar as tratativas do Poder Executivo com os servidores estaduais.

Plenário Julio Maia, 27 de novembro de 2017.